

DECRETO Nº 53.184, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016.

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8.820, de 27/01/89, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:


ALTERAÇÃO Nº 4754 - No Apêndice XVII, o item LXVI passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	MERCADORIAS
"LXVI	Até 31 de agosto de 2017, leite em pó importado por estabelecimento industrial localizado neste Estado, desde que a saída subsequente seja interestadual."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2016.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de setembro de 2016.

  
JOSÉ IVO SARTORI,  
Governador do Estado.

  
GIOVANI FELTES,  
Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

  
MÁRCIO BIOLCHI,  
Secretário Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 53.185, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016.

Prorroga a vigência do Decreto nº 53.045, de 30/05/16, que modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Os arts. 2º e 3º do Decreto nº 53.045, de 30/05/16, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam revogados a alteração nº 4624 do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97, contida no art. 1º do Decreto nº 52.845, de 30/12/15, que deu nova redação ao item XXII da Seção III do Apêndice II do RICMS, e o Decreto nº 52.957, de 29/03/16, que postergou a data de início da vigência da referida alteração nº 4624 do RICMS, ficando revigorada, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2016, a redação dada ao item XXII da Seção III do Apêndice II do RICMS pela alteração nº 4621 do RICMS, contida no Decreto nº 52.846, de 30/12/15.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2017."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de setembro de 2016.

  
JOSÉ IVO SARTORI,  
Governador do Estado.

  
GIOVANI FELTES,  
Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

  
MÁRCIO BIOLCHI,  
Secretário Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 53.186, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a extinção do estabelecimento de ensino localizado no Município de Taquari.

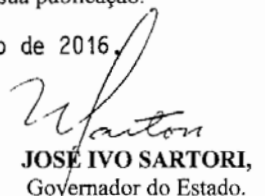
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e nos termos do Parecer nº 175/2016, do Conselho Estadual de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Escola Estadual de Ensino Fundamental Clotilde Braga, localizada no Município de Taquari, criada como Escolas Reunidas da Zona da Praia pelo Decreto nº 8.749, de 11 de fevereiro de 1958; denominada para Grupo Escolar Clotilde Braga pelo Decreto nº 12.010, de 4 de janeiro de 1961; transformada em Grupo Escolar as Escolas Reunidas, por meio do Decreto nº 12.350, de 12 de maio de 1961; reclassificada para Grupo Escolar Clotilde Braga por meio do Decreto nº 19.818, de 13 de agosto de 1969; reorganizado o Grupo Escolar Clotilde Braga, passa a designar-se Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Clotilde Braga, pela Portaria SE nº 22.742, de 19 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial do Estado nº 73, de 29 de outubro de 1979; apostila nº 13.419, de 12 de março de 1980, publicada no Diário Oficial do Estado nº 165, de 18 de março de 1980, retifica a Portaria nº 22.742, de 19 de outubro de 1979, substituindo a parte onde consta 11 de fevereiro de 1955, por 11 de fevereiro de 1958, ratificando-a nos demais aspectos; autorizado o funcionamento de Classes de Jardim de Infância, Níveis A e B, a partir do Parecer CEED nº 363, de 5 de dezembro de 1988; autorizado o funcionamento da 6ª série pelo Parecer CEED nº 67, de 19 de janeiro de 2000; alterada a designação para Escola Estadual de Ensino Fundamental Clotilde Braga por meio da Portaria SE nº 69, de 23 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 39, de 28 de fevereiro de 2001; aprovado o Regimento Escolar, por meio do Parecer CEED nº 397, de 25 de março de 2003; credenciada a Escola Estadual de Ensino Fundamental Clotilde Braga para oferta de 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental, pelo Parecer CEED nº 25 de 5 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8, de 11 de janeiro de 2011; em virtude de ter cessado seu funcionamento no ano de 2015, por decisão da Mantenedora, deixando a Escola de integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de setembro de 2016.

  
JOSÉ IVO SARTORI,  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

  
MÁRCIO BIOLCHI,  
Secretário Chefe da Casa Civil.

  
**Corag**

Rua Cel. Aparício Borges, 2199 – (51) 3288-9700  
Endereço Telegráfico: CORAG – FAX (51) 3288-9760  
Rua Caldas Júnior, 261 – Fone: (51) 3221-3516  
Home Page: www.corag.rs.gov.br  
E-mail: corag@corag.rs.gov.br

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Sérgio Luiz Valmorbida  
Diretor-Presidente

Sérgio Luiz Valmorbida  
Diretor Industrial

Rogério Alves de Oliveira  
Diretor Administrativo e de Negócios